# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PARECER Nº 273 ,DE 2014**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 59, DE 2014.**

Inclui e altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.710/2010, que regulamenta os concursos públicos para provimento de cargos públicos no âmbito da Cettrans – Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito e dá outras providências.

**Autor do Projeto**: Poder Executivo Municipal

**Relator**: Vereador Walmir Severgnini/PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/06/14
Kleide S. Mayer
Diretoria do Plenário e Apoio às Sessões

**Parecer Favorável.**

## I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 59, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para inserir e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.710, de 2010, inserindo o Inciso VI ao art. 18, criando a sexta etapa: curso de formação, como uma das etapas obrigatórias do concurso público.

Altera o § 3º do art. 18, dando nova redação, passando a etapa dos cursos de formação, também como etapa de caráter eliminatório para os cargos de Agentes de Trânsito I e Agente de Trânsito II.

## II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, entendo que a proposição em análise não necessitaria de parecer desta comissão. Porém, como chegou para emissão de parecer, verifiquei que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que pudesse obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo.

Em face de todo o exposto, e pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 59, de 2014.**

Walmir Severgnini
Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 59, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de junho de 2014.

| | | |
|---|---|---|
| Claudio Gaiteiro | Luiz Frare | Walmir Severgnini |
| Vereador/PSL/Presidente | Vereador/PDT/Secretário | Vereador/PROS/Membro |